ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Jardim

"JARDIM VOLTA A CRESCER"

LEI Nº 844/94 **EM,30 DE JUNHO DE 1994**

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO ' DE IPTU PARA IMÓVEIS ' UTILIZADOS COM HORTI - CULTURA.-

O ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim,Estado de Mato Grosso do '' Sul,no uso de suas atribuições legais,FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do IPTU incidente sobre imóvel urbano,quando o proprietário do mesmo, a qualquer título,desenvolver no imóvel a horticultura,observadas as seguintes condições:

I - Somente serão beneficiados pela isenção citada no "Caput" deste artigo,os imóveis localizados nos setores 4,10,12 e 13,assim delimitados por ato do Poder Executivo;

II - A isenção será concedida após requerida ' pelo interessado e comprovada a utilização do terreno,para essa finalidade,através de vistoria feita pelo órgão competente da municipalidade;

III - A isenção será integral se o imóvel for cultivado às custas do proprietário;

IV - A isenção será de 50% (cinquenta por cento), se o interessado receber incentivo da municipalidade,através de sementes ou muda;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Jardim

"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont. Lei nº 844/94.

V - Será permitido o trabalho em mutirão, ficando isento o imóvel conforme dispõem os incisos III e IV;

VI - A isenção poderá cessar a qualquer'' tempo,caso seja paralisada a atividade no imóvel benefiadb.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua' publicação,revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.,30 DE JUNHO DE 1994.

ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO MUNICIPAL